



Ementa: Denomina de “Professora Marinete Kelly de Siqueira” a Creche Municipal/Escola Tipo 1, situada no bairro Vale do Ipiranga, no Município de Barra do Piraí.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 63/2026, de autoria do Vereador Pedro Fernando de Souza Alves, que tem por objetivo denominar como “Professora Marinete Kelly de Siqueira” a Creche Municipal/Escola Tipo 1 situada no bairro Vale do Ipiranga, neste Município.

A proposição estabelece que a denominação deverá constar em todos os atos oficiais, documentos e meios de comunicação do Poder Público, bem como prevê a instalação de placa denominativa no local e a possibilidade de realização de solenidade oficial.

Consta ainda justificativa (página 2) ressaltando a relevante contribuição da homenageada à educação no Município, destacando sua dedicação ao ensino e à formação de crianças e jovens.

A documentação anexa (página 3) inclui certidão de óbito, comprovando os dados da homenageada.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A denominação de próprios públicos municipais insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

2. Da Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de denominação de equipamento público, sendo admitida à iniciativa parlamentar, desde que não implique alteração estrutural da Administração Pública.

3. Do Interesse Público

A proposta visa prestar justa homenagem à Professora Marinete Kelly de Siqueira, reconhecendo sua relevante contribuição à educação no Município de Barra do Piraí.

A denominação de unidade educacional com o nome de profissional que atuou na área reforça o valor simbólico da educação e contribui para a preservação da memória local.

4. Da Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

O projeto apresenta redação clara, com dispositivos bem estruturados, previsão de identificação institucional do bem público e instrução documental adequada.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 63/2026; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário; Reconhecendo o relevante valor educacional e social da homenagem proposta.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**